



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

LEI 578

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE JUNTO AO CREAMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos existentes em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso e inscrita em dívida ativa na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O parcelamento se refere as inscrições de nº. 2014036749, 2013026428 e 2013026427, a qual perfazem o montante R\$ 14.557,45 (Catorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), somadas ao valor de R\$ 9.600,01 (Nove Mil e Seiscentos Reais e Um Centavo), totalizando R\$ 24.157,46 (Vinte e Quatro Mil, Centos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), dos quais o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso reduzirá 55% (cinquenta e cinco por cento), restando uma dívida líquida e certa no valor de **R\$ 18.877,45 (Dezoito Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) divididas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.887,75 (Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, abaixo discriminadas:

Valor Original	Multas e Juros	55%	Valor Desc.	Líquido a PG
14.557,45	9.600,01	5.280,01	4.320,00	18.877,45

PARCELAMENTO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
18.877,45	9.438,73	6.292,48	4.719,36	3.775,49	3.146,24	2.696,78	2.359,68	2.097,49	1.887,75
18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45	18.877,45

Art. 3º - As despesas com o referido parcelamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA -MT, em 20 de dezembro de 2016.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal